

LEI N°- 462

CONCEDE ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E AOS INATIVOS NO MÊS DE MAIO DE 1990.

A Câmara Municipal de Ijaci, através de seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- - Fica concedido no mês de maio de 1990, abono salarial aos servidores Municipais, bem como para os inativos do município na ordem de 9.0% (nove por cento), cujo abono se incorpora aos vencimentos e/ou salários dos mesmos.

Art. 2°- - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento corrente.

Art. 3°- - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de 1°- de maio de 1990.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 26 de maio de 1990.

ANTONIO ALVARENGA VILAS BOAS  
Prefeito Municipal